



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**

**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 001/2017.**

Pelo presente termo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.699.0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Edivan de Jesus da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2394674-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 045.538.811-36, residente e domiciliado na Rua Eva Percilia de Moraes, nº 133, Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.237.379/0001-41, situada na Rua das Videiras, nº 1160 - Sala 01, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Soares Meneghetti**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 4.288.620-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 578.909.359-00, residente e domiciliado na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata o ITEM 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato Original, passando sua vigência para 30 de abril de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 18/01/2017, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Nova Santa Helena - MT, 15 de março de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**

Edivan de Jesus da Silva  
CONTRATANTE

**UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**

Ricardo Soares Meneghetti  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Ana Paula Pereira

Nome:

CPF: 25 88 758 - 0

Ricardo Soares

Nome: 039.145.721.75.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

Trata-se de justificativa visando fundamentar a realização do Primeiro termo aditivo ao contrato nº 001/2017, assinado em 18/03/2017, com vencimento em 30/04/2017.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no artigo 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe “que § 2º toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de aditamento contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos prevê a possibilidade de prorrogação no vencimento, a través de um termo aditivo entre as partes.

Nota-se que os serviços descritos no objeto do contrato refere-se a contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para execução de serviços de engenharia referente ao controle de medição de serviços prestados e controle de faturamento dos serviços da obra de ampliação da câmara municipal de Nova Santa Helena referente ao processo licitatório Carta Convite nº 02/2016.

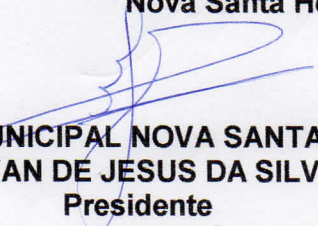
A formalização do contrato vem atender o que determina o artigo 67, da lei 8.666/93 onde dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Insta salientar que a referida obra não foi concluída, sendo de extrema necessidade, conforme determina a Lei, a continuação da fiscalização por profissional capacitado.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de termos aditivos por razões econômicas, financeiras e técnicas, e tem atendido a contento as necessidades do contratante.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de uma prorrogação do contrato.

**Nova Santa Helena - MT, 15 de março de 2017**

  
**CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA**  
**EDIVAN DE JESUS DA SILVA**  
**Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ADITAMENTO**

**CONTRATO 001/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA**


**CONTRATADO: UMCONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTROLE DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E CONTROLE DE FATURAMENTO DOS SERVIÇOS, DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO CARTA CONVITE Nº0002/2016

Considerando a justificativa apresentada favorável a prorrogação de prazo contratual e

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do termo de aditamento do contrato em questão, autorizamos o termo de aditamento contratual. Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

**Nova Santa Helena-MT, 15 de março de 2017.**

  
**CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA**  
**EDIVAN DE JESUS DA SILVA**  
**Presidente**